



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

---

**Lei nº 390/2002**

**Institui na Rede Municipal de Ensino a disciplina que trata do Meio Ambiente e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São João do Sabugi, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na Rede Municipal de Ensino a disciplina que trata do Meio Ambiente, como matéria obrigatória no currículo do ensino fundamental ministrado pelo Município.

Art. 2º A disciplina instituída por esta Lei, será ministrada à partir do próximo ano letivo.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, 10 de abril de 2002.



Aníbal Pereira de Araújo  
Prefeito Municipal